LEI Nº 1.982/2016

ALTERA O ANEXO II E OS ARTIGOS 8° E 9° DA LEI N° 1.327/2007, PARA ESTABELECER NOVAS MEDIDAS MÍNIMAS PARA RUAS E PASSEIOS, BEM COMO A RESPONSABILIDADE DO LOTEADOR PELA MANUTENÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DAS VIAS PÚBLICAS PELO PRAZO DE 10 (DEZ) ANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de João Pinheiro, MG, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei::

Art. 1º O inciso I, do art. 8°, da Lei Municipal n° 1.327/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 8°** Os parcelamentos devem atender aos seguintes requisitos complementares àqueles definidos no art. 4° da Lei Federal n° 6.766/79:*

I – as áreas destinadas ao Sistema Viário e à implantação de Equipamentos Comunitários, bem como os espaços livres de uso público, corresponderão ao percentual mínimo de 35% (trinta e cinco por cento) da área total a ser loteada sendo que, deste percentual, é obrigatória a destinação de, no mínimo, 15% (quinze por cento) para equipamentos comunitários e espaços livres de uso público, entendendo como áreas de uso público, as destinadas a praças, jardins e parques, não sendo computados no cálculo desta área, os separadores medianos de vias de circulação, as rotatórias viárias, as áreas onde estão construídas Redes de Alta Tensão e as Áreas de Preservação Permanente (APP's);"

(...)

Art. 2° O inciso, VI, do art. 9°, da Lei Municipal n° 1.327/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 9** Todo Loteamento a ser executado no Município deverá ter as seguintes benfeitorias executadas pelo empreendedor proponente:*

(...)

VI – pavimentação das vias públicas em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) ou PMF (Pré-misturado a frio), com espessura mínima acabada de 3,0 cm (três centímetros), comprovada através de "corpo-de-prova", ficando o loteador responsável pela manutenção e bom estado da pavimentação pelo prazo de 10 (dez) anos;"

(...)

Art. 3º O Anexo II da Lei Municipal nº 1.327/2007, passará a vigorar da seguinte forma:

Anexo II

ÍNDICES URBANÍSTICOS DO SISTEMA VIÁRIO

VIAS	Largura Mínima (m)	Largura das Faixas de Rolamento (m)	Quantidade e Largura dos Passeios (m)	Canteiro Central (m)	Inclinação Máxima (%)	Raio de Curvatura Mínimo (m)
PRINCIPAL	30,00	2 x 7,00m	2 x 5,00m	6,00	6%	20,00
SECUNDÁRIA	20,00	14,00	2 x 3,00m	-	8%	15,00
LOCAL USUAL	12,00	8,00	2 x 2,00m	-	10%	6,00
LOCAL DE PEDESTRES	5,00	-	1 x 5,00m	-	10%	-
LOCAL SEM SAÍDA	12,00	8,00	2 x 2,00m	-	10%	8,00

Art. 4º Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, MG, 21 de outubro de 2016.

Carlos Gonçalves da Silva
Prefeito Municipal

Paulo Henrique Lousada
Advogado Geral do Município